



## DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Processo Licitatório nº.: 103/2023

Pregão Eletrônico nº.: 54/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO (TFD), INCLUINDO LICENÇA DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO DE VIAGENS, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE CONFORME A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

Considerando a Súmula 473 do STF que retrata o princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder de exercer controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, resolve retificar e ratificar as convalidações do processo supracitado conforme esclarecimentos que seguem:

A Licitação para contratação de empresa para solução integrada de monitoramento e gestão de tratamento fora domicílio (TFD), tem sua importância vista a grande demanda de viagens de pacientes fora do domicílio, tornando-se necessário a informatização do setor de TFD para garantir maior eficiência do serviço.

No decorrer deste procedimento licitatório foi realizada de forma equivocada a sua suspensão quando na verdade a suspensão deveria ter ocorrido no processo Licitatório 103/2023.

Feitas as considerações introdutórias, a autotutela significa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os quando inoportunos, através dos critérios de mérito administrativo (conveniência e oportunidade) e anulando-os quando ilegais, procedendo a sua revisão de ofício ou por provocação, independentemente da apreciação do Poder Judiciário.

Neste sentido, é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

*A autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa:*

- 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e*
- 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento.*

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo definem o princípio da autotutela da seguinte forma:

*O princípio da autotutela instrumentaliza a Administração para a revisão de seus próprios atos, assegurando um meio adicional de controle da atuação da Administração e reduzindo o congestionamento do Poder Judiciário. É um princípio implícito, que decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios expressos que a informam, especialmente o princípio da legalidade.*

A Administração Pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a erros; nessas hipóteses, ela mesmo pode (e deve) tomar a iniciativa de repará-los, a fim de restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público.

Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos ilegais. Pode fazê-lo de ofício. Nesse aspecto, difere do controle judicial o controle administrativo decorrente da autotutela, uma vez que para a realização daquele, o Poder Judiciário necessita sempre ser provocado.

Desta forma, através deste despacho, fica retificada a data da sessão e ratificados os demais termos do Edital.

**Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos**  
Pregoeira

**Rhenys da Silva Cambraia**  
Prefeito Municipal  
Município de Presidente Olegário